JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES

Considerando o Ofício nº 0827/2018-GAB, datado do dia 28 de setembro de 2018, do Executivo municipal, encaminhando cópia do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR, visando a cedência de empregado público para a prestação de serviços na Secretaria de Urbanismo e Habitação do Município.

Considerando que, nos termos do item 6 da alínea "a" do inciso XIII do artigo 44 do Regimento Interno, é de competência da Mesa a propositura de projetos dispondo sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, o qual após apreciação por Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

AIRTON SAVELLO
Primeiro-Vice-Presidente

ANTONIO ZÓIO
Segundo-Vice-Presidente

OLINDA FIORENTIN
Primeira-Secretária

GENIVALDO PAES
Segundo-Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26, DE 2018

Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR, visando a cedência de empregado público para a prestação de serviços na Secretaria de Urbanismo e Habitação do Município.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR, visando a cedência de empregado público para a prestação de serviços na Secretaria de Urbanismo e Habitação do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

AIRTON SAVELLO
Primeiro-Vice-Presidente

ANTONIO ZÓIO
Segundo-Vice-Presidente

OLINDA FIORENTIN
Primeira Secretária

GENIVALDO PAES
Segundo-Secretário

000003000001

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Prot. 2333/2018
01/10 - 16:50
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0827/2018-GAB Toledo, 28 de setembro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Encaminha cópia de Convênio.

Senhor Presidente da Câmara,

Para fins de cumprimento do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.200/2015, encaminhamos a anexa cópia do Termo de Convênio, celebrado entre esta municipalidade e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, visando à cedência de empregado público para a prestação de serviços na Secretaria de Urbanismo e Habitação do Município.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si fazem, a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO (EMDUR) e o MUNICÍPIO DE TOLEDO, visando à cedência de empregado público para a prestação de serviços na Secretaria de Urbanismo e Habitação do Município.

PARTES CONVENENTES:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO (EMDUR), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, constituída nos termos da Lei nº 1.199/1984, inscrita no CNPJ sob nº 77.878.023/0001-28, com sede na Avenida José João Muraro, 1944, em Toledo, PR, neste ato representada por seu Diretor Superintendente LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, doravante denominada simplesmente EMDUR; e

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, representado pelo Prefeito LUCIO DE MARCHI, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

PREÂMBULO E JUSTIFICATIVA:

Considerando que o MUNICÍPIO, em razão de estar com suas despesas com pessoal acima de 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encontra-se impedido de efetuar a contratação de pessoal para suprir a demanda em áreas não previstas no inciso IV do parágrafo único do artigo 22 daquela Lei;

considerando a significativa redução do quadro de engenheiros efetivos do Município nos anos de 2017 e 2018, assim como a iminência de ocorrer nova redução de mais servidores do referido cargo ainda no corrente ano, por exoneração; acarretando em elevado volume de obras a serem fiscalizadas pelos poucos engenheiros existentes no quadro, conforme demonstrado no **Anexo 1**;

considerando o elevado volume de obras em andamento e o grande quantitativo de novas ações de obras e asfaltamento que a cada mês, são contratados e assinados por meio de novos convênios pelo Município conforme demonstrado no **Anexo 2**.

ASSESSORIA R.M.T. JURÍDICA

considerando os prazos estabelecidos pela legislação para a fiscalização das obras, bem como suas medições, para que as empresas, bem como a EMDUR possam receber pelos serviços prestados;

considerando que, com o efetivo de engenheiros que o Município dispõe atualmente, não vem sendo possível atender e acompanhar adequada e satisfatoriamente as obras e fiscalizações em andamento e, muito menos, suprir a necessidade de novas fiscalizações e medições quanto aos novos convênios;

considerando que a falta de atuação adequada dos engenheiros nos processos de medição e fiscalização poderá ocasionar responsabilidade civil e prejuízos ao Município, além de responsabilidade profissional aos seus engenheiros;

considerando que, de acordo com o disposto no § 3° do artigo 25 do Estatuto da EMDUR, aprovado e consolidado pelo Decreto n° 312/2014, a empresa pública poderá ceder empregados ao MUNICÍPIO, mediante termo de convênio firmado entre as partes;

considerando, também, o que estabelece a Lei n° 2.200, de 8 de julho de 2015, especialmente no inciso III do **caput** de seu artigo 5°;

considerando que a EMDUR tem condições de ceder, por tempo determinado, sem prejuízo das atividades na área de engenharia na empresa, um engenheiro para auxiliar no acompanhamento de processos de fiscalização e medição das obras hoje existentes na Secretaria de Urbanismo e Habitação, para que os engenheiros efetivos possam acompanhar e fiscalizar as obras da EMDUR,

considerando, por fim, que, em razão de a EMDUR não ter lucro como finalidade estatutária, e por conseguinte não contar com grandes reservas financeiras, e a maior parte de sua receita ser oriunda de contratos com o Município, os quais devem ser precedidos dos respectivos procedimentos de fiscalização e medição, em que é indispensável a imediata atuação da Secretaria de Urbanismo e Habitação do Município, sob pena de retardamento de sua formalização, execução e recebimento dos valores devidos, o que significaria graves prejuízos à empresa pública, e diante da insuficiente estrutura de recursos humanos desse órgão para atender também essa demanda, a cessão a ser efetuada nos termos deste Convênio poderá ser com ônus para a EMDUR, dado o seu interesse e necessidade da adequada prestação dos serviços pela Secretaria de Urbanismo e Habitação do MUNICÍPIO cessionário e mesmo por ela integrar a administração pública municipal de Toledo,

resolvem as partes celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cessão, por parte da EMDUR ao MUNICÍPIO, pelo período de 1 (um) ano a contar de 10.09.2018, do engenheiro **MARIO IOSHIJIRO**, empregado público da cedente, objetivando a conjugação de esforços dos convenentes para implementar as atividades de acompanhamento e atuação em processos judiciais e administrativos do Município.

ASSESSORIA P.M.T. JURÍDICA

000004
000068

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Compete à **EMDUR**:

a) ceder ao MUNICÍPIO o empregado mencionado na cláusula anterior e continuar arcando com todas as despesas relacionadas a salários, vantagens e encargos sociais decorrentes de seu vínculo com a cedente, para que este passe a exercer as atribuições inerentes ao seu emprego público na Secretaria de Urbanismo e Habitação do MUNICÍPIO;

b) informar ao MUNICÍPIO os períodos de concessão de férias do empregado cedido.

Compete ao **MUNICÍPIO:**

a) efetuar o controle da frequência, da carga horária e das atividades a serem desempenhadas pelo empregado cedido, de acordo com o horário de expediente e de atendimento estabelecido pelo MUNICÍPIO, não podendo a jornada semanal do empregado cedido ultrapassar a carga horária de seu contrato de trabalho com a EMDUR;

b) comunicar ao Setor de Recursos Humanos da EMDUR qualquer irregularidade ou inobservância de normas a que o empregado cedido der causa, relativamente às funções que exercerá no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO DA CEDÊNCIA

A cedência objeto do presente Convênio é pelo período de 1 (um) ano, com início em 10.09.2018 e com término em 10.09.2019, podendo ser renovada, mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser resolvido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resilido mediante acordo das partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFERENDO

Este Convênio será submetido ao referendo da Câmara Municipal de Toledo, conforme dispõe o inciso XIII do **caput** do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 8° da Lei n° 2.200, de 8 de julho de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Convênio em três vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza todos os efeitos de direito.

ASSESSORIA P.M.T. JURÍDICA

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000005
000007

Toledo, 05 de setembro de 2018.

LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA EMDUR

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

ASSESSORIA P.M.T. JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA n° 625/2018

Considerando o conteúdo do ofício n° 0827/2018 – GAB do Chefe do Poder Executivo que encaminha cópia de convênio, remeta-se ao Departamento Legislativo para confecção de Projeto de Resolução.

Toledo, 2 de outubro de 2018.

Renato Reimann
Presidente da Câmara Municipal